

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

### TERMO DE CONTRATO n.º 30/2021

(Processo Administrativo n.° 23381.010553.2021-71)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 30/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC-PB.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, com sede no(a) na Avenida João da Mata, n.º 256 - Jaguaribe, em João Pessoa/PB - CEP: 58.015-020, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o n.º 10.783.898/0001-75, neste ato representado pelo Magnífico Reitor CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES, nomeado pelo Decreto de 22 de outubro de 2018, publicado no DOU de 23 de outubro de 2018, portador da matrícula funcional n.º 274008, inscrito no CPF nº 424.410.564-68, portador da Carteira de Identidade nº 861.283 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o n.º 02.168.943/0001-53, na Av. 1º de Maio, 720 - Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58.015-430 sediado(a) doravante desegnada CONTRATADA, aqui representada por seu Superintendente o Sr. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, portador da Carteira de Identidade nº 1.016.685 – 2º via, e CPF nº 619.266.044-15, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23381.010553.2021-71 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º **008/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, com a finalidade de apoiar, inclusive na gestão administrativa e financeira, a execução da Ação de Extensão denominado: "Qualifica Mais Progredir", oriundo do Termo de Execução Descentralizado MEC/FNDE n.º 10598, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.



### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

1.2. Omissis<sup>1</sup>

1.3. Objeto da contratação:

1.6. Objeto da contratação.						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15156	Contratação da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC/PB, com a finalidade de apoiar, inclusive na gestão administrativa e financeira, a execução do ação de extensão do "Qualifica Mais Progredir", oriundo do Termo de Execução Descentralizada MEC/FNDE n.º 10598.	Serviço	1	R\$ 2.720.000,00	R\$ 2.720.000,00
		VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃ	0		R\$ 2.720	0.000,00

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **21/12/2021** e encerramento em **21/02/2023**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de *R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais)*, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida à CONTRATADA para a respectiva gestão administrativa e financeira da ação de extensão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira a ser contratados.
- 3.2. Do montante especificado no item anterior, *R\$ 2.502.944,00 (dois milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais)* correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e *R\$ 217.056,00 (duzentos e dezessete mil e cinquenta e seis reais)* correspondem ao valor máximo para pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O objeto da presente contratação não se enquadra à modalidade especificada no presente subitem, motivo pelo qual o mesmo foi suprimido.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

- 3.3. Em relação ao pagamento a ser realizado à Fundação pela prestação dos serviços de gestão contratados, aplica-se integralmente o contido nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, não podendo haver pagamento antecipado.
- 3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício 2021, programadas em dotação orçamentária de destaque, conforme Termo de Execução Descentralizada MEC/FNDE n.º 10598, na classificação abaixo:

UG / Gestão Emitente: 153173 / 15253 UG / Gestão Favorecida: 158138 / 26417

Fonte: 8108000000 PTRES: 191589

Elemento de Despesa: 339039

PI: LFP06P5504N

Nota de Empenho: 2021NE440

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos programadas em dotação orçamentária de destaque, conforme Termo de Execução Descentralizada MEC/FNDE n.º 10598, para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de **13 (treze) meses**, com início a partir da data de assinatura do contrato, e seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	INÍCIO	FIM
META 1	Oferta de vagas em cursos de Microempreendedor Individual (MEI), com carga-horária de 160h, na cidade de João Pessoa/PB.	Vagas	700	1.600,00	1.120.000,00	21/12/2021	31/12/2022
PRODUTO	700 vagas ofertadas.	Vagas	700	1.600,00	1.120.000,00	21/12/2021	31/12/2022
META 2	Oferta de vagas em cursos de Microempreendedor Individual (MEI), com carga-horária de 160h, na cidade de Campina Grande/PB.	Vagas	500	1.600,00	800.000,00	21/12/2021	31/12/2022
PRODUTO	500 vagas ofertadas.	Vagas	500	1.600,00	800.000,00	21/12/2021	31/12/2022
META 3	Oferta de vagas em cursos de Microempreendedor Individual (MEI), com carga-horária	Vagas	500	1.600,00	800.000,00	21/12/2021	31/12/2022



# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Pró-Reitoria de Administração e Finanças							
	de 160h, na cidade de Santa Rita/PB.						
PRODUTO	500 vagas ofertadas	Vagas	500	1.600,00	800.000,00	21/12/2021	31/12/2022

8.3. Os pagamentos à CONTRATADA, referente aos serviços de apoio administrativo e financeiro, deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas e conforme comprovação das despesas constantes no planilhamento das despesas operacionais administrativas.

# 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. indenizações e multas.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.
  - 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa – PB – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

João Pessoa - PB, 21 de dezembro de 2021

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES** 

Reitor - IFPB

**ANSELMO GUEDES DE CASTILHO** 

Superintendente FUNETEC-PB



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Pró-Reitoria de Administração e Finanças

	FIO-Neitoria de Administração e Finanças
TESTEMUNHAS:	
1-	
7_	